

Processo: 1031400
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ponte Nova

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Junte-se aos autos o documento protocolizado sob o n. 433501/2023, subscrito pelo Sr. Luiz Fernando Martins Ferreira, por meio do qual o agente público solicita o parcelamento em 12 (doze) vezes da multa que lhe foi imputada no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo em vista que o pagamento integral do débito impactaria “[...] duramente no (seu) equilíbrio financeiro”.

Nessa linha, atendido o requisito disposto no art. 366, § 1^o, do Regimento Interno desta Casa, e, nos termos do art. 87² da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, defiro o recolhimento do valor da multa em 12 (doze) vezes, tal como requerido, devendo o responsável ser advertido de que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor e o pagamento integral na data do vencimento imediatamente posterior à da inadimplência, conforme dispõe o art. 366, § 3^o, do RITCEMG.

Intime-se o requerente, por via eletrônica, do teor desta decisão.

Após, dê-se prosseguimento ao feito.

Belo Horizonte, 8 de maio de 2023.

Agostinho Patrus
Relator

¹ Art. 366. O Tribunal ou o Relator poderá autorizar o recolhimento parcelado da importância devida a título de multa, em até 12 (doze) vezes.

§ 1^o O pedido de parcelamento deverá ser dirigido ao Relator, em petição escrita e fundamentada.

² Art. 87 – O Relator ou o Tribunal poderá autorizar o recolhimento parcelado da importância devida a título de multa, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Parágrafo único – As parcelas deverão ser devidamente atualizadas, observando-se o índice oficial.

³ § 3^o A falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor e o responsável responderá pelo seu pagamento integral na data do vencimento imediatamente posterior à da inadimplência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Agostinho Patrus

(assinado digitalmente)